

ADOLPHO A. DA SILVA GORDO

E

ANTONIO MERCADO

ADVOGADOS

Rua de S. Bento, 45 - sobrado

*

S. Paulo, 7 de dezembro de 1919

Gordo

Ris

Recebi sua carta de hontem e a dela respondo.

Disse ao Dr. Armando que nós dariamos 40.000 Rs° , se obtivessemos mais informações sobre o pretendente. Ele ficou de consultar o committente, que insistia pelos 60.000 Rs° , se lhe bastava aquella importancia. Depois de ter resposta affirmativa é que nós deliberaremos. Já procurei informações. O Dr. Vicente do Prado é primo do pretendente do emprestimo e faz dele excellente juizo, não pude, porém, informar-me acerca da sua situação econômica.

O emprestimo proposto pelo Dr. Nogueira de Lá não convém, porque o predio à Avenida Angelica que o deve garantir, já está hypothecado. Um emprestimo para pagar outro não convém.

Mandar-lhe-ei o Diário Official, como deseja.

O Ofmaco observou-me hontem que, somente nas ações ordinárias, segundo o art. 718 do Regul. n. 737, era admissível jurar maledicta, e que podia, por isso, surgir qualquer reclamação a respeito do seu requerimento. Eu chci procedente a observação e recebi os autos de novo com a folha contendo a cota substituída.

Não pude falar hoje com o corretor Novais, que não foi a Balso. Falar-lhe-ei hoje pelo telephone.

- Fez-se o exame de livros, requeridos pela C. M. de Ubitinga, apresentados pelo quesitor, sobre os quais ouvi o dr. Ribeiro. Ante-hontem assisti ao depoimento de três testemunhas, que poucos adiantaram.

Lei resposta de

collega e am. adv.

Antônio Mercado